

1. Notificamos V. Sª de que o Senhor Delegado Regional Tributário, às fls 25, do processo SF-093-2424/00, relativo ao AIIM Nº 2004847-6 de 04/04/00, proferiu a seguinte decisão (resumo):

“DECLARO CANCELADO DÉBITO APURADO NO AIIM INICIAL.”

2. O processo em questão ficará à disposição de V. Sª, neste Posto Fiscal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, após o que será enviado para arquivo.

NOTIFICAÇÃO Nº 1269/02

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ STELLA SJCAMPOS - ME LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP ASSUNTO :AIIM ICMS Nº2005207-8 de 22/09/00

1. Notificamos V.Sª de que a julgadora da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos-Taubaté , ao processo SF-074-9074118/01, relativo ao AIIM Nº 2005207-8 proferiu a seguinte decisão (resumo):

“JULGO PROCEDENTE a acusação inicial, por infrigência ao(s) artigos 28 (item I.1) e 559 (item II.2, do RICMS/91 Decreto 33.118/91) e, Mantenho a multa no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), com base no artigo 592, inciso(s) VI, alínea(s) “c”, c.c o § 10 (item I.1), inciso VI, alínea “g”, §§ 8º e 10 (item II.2), do RICMS/1991 Decreto 33.118/91.”

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 5º dia útil após a data da publicação do Edital, V.Sa.(s) deverá(ão) adotar uma das seguintes providências:

I.apresentar recurso por escrito ao Tribunal de impostos e Taxas contra a decisão supra;

II.pagar o débito fiscal, reclamado, esclarecendo que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso e o imposto seja integralmente recolhido no mesmo ato, devidamente atualizado pela UFESP e/ou Taxa Selic do débito, além dos juros e acréscimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta Repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para nossos controles;

III- requer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação em vigor.

3. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas no item 2, o débito fiscal será inscrito na DÍVIDA ATIVA.

NOTIFICAÇÃO Nº 1305/02

INTERESSADO: LUCIANE DE SOUZA DO BOM SUCESSO - ME

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP ASSUNTO :AIIM ICMS Nº2079933-0 de 30/11/00

1. Notificamos V.Sª de que a julgadora da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos-Taubaté , ao processo SF-074-9107659/01, relativo ao AIIM Nº 2079933-0 proferiu a seguinte decisão (resumo):

“JULGO PROCEDENTE a ação fiscal, por infrigência ao artigo 111, inciso I c.c. artigo 112, inciso I do RICMS Decreto 33.118/91 e, Mantenho a multa no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), aplicada com base no artigo 592, inciso IV, alínea “a”, c.c o § 1º, 9º e 10 do RICMS/1991 Decreto 33.118/91, sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 268,38 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).”

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 5º dia útil após a data da publicação do Edital, V.Sa.(s) deverá(ão) adotar uma das seguintes providências:

I.apresentar recurso por escrito ao Tribunal de impostos e Taxas contra a decisão supra;

II.pagar o débito fiscal, reclamado, esclarecendo que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso e o imposto seja integralmente recolhido no mesmo ato, devidamente atualizado pela UFESP e/ou Taxa Selic do débito, além dos juros e acréscimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta Repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para nossos controles;

III- requer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação em vigor.

3. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas no item 2, o débito fiscal será inscrito na DÍVIDA ATIVA.

NOTIFICAÇÃO Nº 1306/02

INTERESSADO: ACHILES FAVA PINA - VEICULOS LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP ASSUNTO :AIIM ICMS Nº2081566-9 de 21/08/2001

1. Notificamos V.Sª de que a julgadora da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos-Taubaté , ao processo SF-074-9107251/01, relativo ao AIIM Nº 2081566-9 proferiu a seguinte decisão (resumo):

“JULGO PROCEDENTE a ação fiscal, por infrigência ao(s) artigos 111, inciso I c.c. artigo 112, inciso I (item I.1) e 28 (item II.2, todos do RICMS/91 Decreto 33.118/91) e, Mantenho a multa no valor de R\$ 1.268,00 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais), aplicada com base no artigo 592, inciso IV, alínea “a”, c.c o § 1º, 9º e 10 (item I.1), inciso VI, alínea “b” c.c. §§ 8º e 10 também do RICMS/1991(Decreto 33.118/91), sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).”

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 5º dia útil após a data da publicação do Edital, V.Sa.(s) deverá(ão) adotar uma das seguintes providências:

I.apresentar recurso por escrito ao Tribunal de impostos e Taxas contra a decisão supra;

II.pagar o débito fiscal, reclamado, esclarecendo que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso e o imposto seja integralmente recolhido no mesmo ato, devidamente atualizado pela UFESP e/ou Taxa Selic do débito, além dos juros e acréscimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta Repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para nossos controles;

III- requer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação em vigor.

3. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas no item 2, o débito fiscal será inscrito na DÍVIDA ATIVA.

NOTIFICAÇÃO Nº 1293/02

INTERESSADO: MARCO ANTONIO MONTUORI LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP ASSUNTO :AIIM ICMS Nº2081578-5 de 14/08/2001

1. Notificamos V.Sª de que a julgadora da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos-Taubaté , ao processo SF-074-9100929/01, relativo ao AIIM Nº 2081578-5 proferiu a seguinte decisão (resumo):

“JULGO PROCEDENTE a ação fiscal, por infrigência ao(s) artigos 111, inciso I, c.c. artigo 112 (itens I.1 d II.2) todos do RICMS (Decreto 33.118/91) e, Mantenho a multa no valor de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais), aplicadas com base no artigo 592, inciso(s) IV, alínea “a”, c.c §§ 1º, 9º e 10 (item II.2),da Lei 6374/89, sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais).”

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 5º dia útil após a data da publicação do Edital, V.Sa.(s) deverá(ão) adotar uma das seguintes providências:

I.apresentar recurso por escrito ao Tribunal de impostos e Taxas contra a decisão supra;

II.pagar o débito fiscal, reclamado, esclarecendo que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso e o imposto seja inte-

gramente recolhido no mesmo ato, devidamente atualizado pela UFESP e/ou Taxa Selic do débito, além dos juros e acréscimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta Repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para nossos controles;

III- requer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação em vigor.

3. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas no item 2, o débito fiscal será inscrito na DÍVIDA ATIVA.

NOTIFICAÇÃO Nº 1271/02

INTERESSADO: FILTROVALE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP ASSUNTO :AIIM ICMS Nº2080093-9 de 27/04/2001

1. Notificamos V.Sª de que a julgadora da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos-Taubaté , ao processo SF-074-9074442/01, relativo ao AIIM Nº 2080093-9 proferiu a seguinte decisão (resumo):

“JULGO PROCEDENTE a ação fiscal, por infrigência ao(s) artigos 459 (item I.1) e 145 (item I.2), todos do RICMS Decreto 33.118/91 e, Mantenho a multa no valor de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), aplicada com base no artigo 592, inciso III, alínea “a”, c.c o §§ 1º, 9º e 10 (item I.1), inciso III, alínea “e”, c.c. §§ 1º, 9º e 10, todos do RICMS, Decreto 33.118/91.”

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 5º dia útil após a data da publicação do Edital, V.Sa.(s) deverá(ão) adotar uma das seguintes providências:

I.apresentar recurso por escrito ao Tribunal de impostos e Taxas contra a decisão supra;

II.pagar o débito fiscal, reclamado, esclarecendo que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso e o imposto seja integralmente recolhido no mesmo ato, devidamente atualizado pela UFESP e/ou Taxa Selic do débito, além dos juros e acréscimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta Repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para nossos controles;

III- requer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação em vigor.

3. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas no item 2, o débito fiscal será inscrito na DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO SF-74-9093686/2001

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 80509149

LAVRATURA: 21/12/1998- HORA: 12:44:36- DRT-3: -PF: 11-PC/A AFONSO PENA, 74

INFRATOR: ANTONIO F. DA SILVA - MONTEIRO LOBATO - ME

C/GC: 01.991.624/0001-80 - CAE: 60.717 - I.E.: 466.002.149.110

INFRAÇÕES RELATIVAS A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS:

Deixou de entregar, a(s) Guia(s) de Informação e Apreciação do ICMS (GIA), da(s) referência(s): 08/1998, 09/1998 e 10/1998.

VALOR DA MULTA: 100 (cem) UFESPs, por referência , equivalente, ao total de R\$ 2.511,00

INFRIGÊNCIA: Art. 226 E 227 DO ricms, aprovado pelo Decreto 33.118/91.

CAPITULAÇÃO DA MULTA: Art. 592, Inc. VII, alínea “a” do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91.

OBSERVAÇÕES: 1. Fica o contribuinte notificado a pagar o débito fiscal ou apresentar defesa, por escrito , no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 89, § 1º da Lei 6374/89).

2. A Multa poderá ser paga com 50% de desconto,no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 5º dia útil após a data da publicação do Edital.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G - 22, de 2-7-2002

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de JUNHO/2002, será efetuado no dia 05/07/2002.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 05/07/2002.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL

Despacho Conjunto UCE/DSAC -G, de 28-6-2002

Processo SF. Nº 56-9041520/02 - Interessado: SEFAZ - DTI e UCE - Assunto: Contrato de Manutenção - Prodesp.

Tendo em vista o constante nos autos, em especial a reserva de fls. 89, o Parecer da douta Consultoria Jurídica da Fazenda, registrado sob o nº 299/02, (fls. 033/038), e nos termos das competências previstas no artigo 1º da Resolução SF - 15, de 03/03/98, na parte relativa a UCE - Unidade de Coordenação Estadual, e inciso III, letra “a” do artigo 70 do Decreto nº 43473/98, relativamente a DI - Diretoria de Informações, com fulcro no inciso XVI, artigo 24, da Lei nº 8666/93 (federal), combinado com a Lei nº 6544/86 (estadual), resolvemos:

Dispensar a licitação para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para os serviços de Manutenção das funcionalidades dos Sistemas que compõem os ambientes do Sistema Integrado da Administração Tributária (SIAT), no valor total de R\$ 36.392.594,58 (trinta e seis milhões trezentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a Proposta ESP nº 3.215-3, juntada às fls. 15/26 e alterada às fls. 85/86, conforme despacho da DI de fls. 87. Para os fins do disposto no parágrafo único, incisos II e III do artigo 26 da Lei 8.666/93 adotamos as razões elencadas pela DI no ofício inaugural e anexo, bem como a justificativa apresentada às fls. 60.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Tel. 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1-7-2002

Ratificando a dispensa de licitação, para prestação de serviços de adequação e conservação de estradas rurais,

objetivando a operacionalização o Programa Melhor Caminho, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21-06-93, atualizada pelas Leis Federais n.ºs. 8.883, de 08-06-94 e 9.648, de 27-05-98 e inciso IX e parágrafo único do artigo 24 da Lei Estadual nº 6.544, de 22-11-89, nos municípios de:

Paraíso-2ª Fase	PSAA - 54-2002
Bernardino de Campos-2ª Fase	PSAA - 352-2002
Monte Castelo-4ª Fase	PSAA - 1682-2002
Luisiânia-2ª Fase	PSAA - 285-2002
Nuporanga-2ª Fase	PSAA - 1856-2002
Vera Cruz-2ª Fase	PSAA - 164-2002
Piracicaba-3ª Fase	PSAA - 363-2002
Mesópolis-2ª Fase	PSAA - 288-2002
Guapiaçu-2ª Fase	PSAA - 90-2002
Cosmorama-1ª Fase	PSAA - 270-2002
Tabapuã-2ª Fase	PSAA - 346-2002
Óleo-2ª Fase	PSAA - 1855-2002
Monte Alto-2ª Fase	PSAA - 1858-2002
Junqueirópolis-4ª Fase	PSAA - 291-2002
Itararé-5ª Fase	PSAA - 1844-2002
Rinópolis-4ª Fase	PSAA - 1676-2002
laras-2ª Fase	PSAA - 319-2002

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-7-2002
Indeferindo o recurso interposto pela empresa MW Microware Comércio de Informática Ltda., conforme Parecer da Comissão Julgadora do Convite DS 04-2002, PSAA 487-2002, referente execução de serviços de manutenção preventiva para os equipamentos de informática.

Comunicado

Tornando sem efeito o Comunicado da Comissão Julgadora do Convite DS nº 04-2002 PSAA 487-2002, publicado no D.O. de 02-07-2002.

Aditivos ao Convênio

Objeto: Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”
 Data da Assinatura: 28/06/2002; Vigência: até 31/12/2002, aditar a cláusula segunda do inciso II alínea “a”, Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Buritama - SP PSAA 9109/2000; Fornecimento: de 5.910 para 7.410 litros de leite mensais;
 Colina - SP PSAA 9149/2000; Fornecimento: de 4.380 para 5.880 litros de leite mensais;
 Conchas - SP PSAA 9152/2000; Fornecimento: de 5.460 para 6.960 litros de leite mensais;
 Cosmorama - SP PSAA 9158/2000; Fornecimento: de 4.500 para 6.000 litros de leite mensais;
 Flórida Paulista - SP PSAA 9194 /2000; Fornecimento: de 14.520 para 16.020 litros de leite mensais;
 Glicério- SP PSAA 9204 /2000; Fornecimento: de 2.580 para 3.330 litros de leite mensais;
 Luiz Antonio - SP PSAA 9353/2000; Fornecimento: de 1.200 para 2.400 litros de leite mensais;
 Santa Cruz da Conceição- SP PSAA 9557/2000; Fornecimento: de 1.200 para 2.400 litros de leite mensais;
 Santa Cruz das Palmeiras- SP PSAA 9559/2000; Fornecimento: de 3.090 para 6.090 litros de leite mensais;
 Santa Fé do Sul - SP PSAA 9562/2000; Fornecimento: de 8.790 para 11.790 litros de leite mensais;
 Extrato de Convênio
 Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Decreto 41.721/97
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura
 Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Municípios de:

Andradina - 2ª. Fase - SAA 1.867/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.500,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Arandu - 2ª. Fase - SAA 317/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.000,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Auriflama - 2ª. Fase - SAA 320/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.839,11 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Bento de Abreu - 2ª. Fase - SAA 1.543/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.000,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Bilac - 2ª. Fase - SAA 272/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.980,90 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Bom Jesus dos Perdões - 2ª. Fase - SAA 359/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.999,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Brejo Alegre - 2ª. Fase - SAA 1.266/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.032,78 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Buri - 1ª. Fase - SAA 2.087/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.001,85 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Buritama - 3ª. Fase - SAA 330/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.830,97 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Caiabú - 3ª. Fase - SAA 296/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.477,89 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Campo Limpo Paulista - 2ª. Fase - SAA 1.845/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.498,89 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Castilho - 2ª. Fase - SAA 336/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.821,88 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Catiguá - 1ª. Fase - SAA 342/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.447,19 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Chavantes - 2ª. Fase - SAA 353/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.770,40 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Coronel Macedo - 2ª. Fase - SAA 348/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.625,74 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Cruzália - 2ª. Fase - SAA 1.864/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.517,75 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Cruzeiro - 2ª. Fase - SAA 1.863/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.500,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Espírito Santo do Turvo - 3ª. Fase - SAA 354/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.001,03 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.

Elisiário - 2ª. Fase - SAA 343/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.843,77 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Estrela do Norte - 3ª. Fase - SAA 278/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.769,93 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Floreal - 2ª. Fase - SAA 1.687/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.856,44 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Gastão Vidigal - 2ª. Fase - SAA 324/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.884,45 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Guaraçai - 1ª. Fase - SAA 213/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 112.000,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Ibirá - 2ª. Fase - SAA 344/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.929,78 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Indiana - 3ª. Fase - SAA 1.685/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.887,47 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Ipaussu - 2ª. Fase - SAA 355/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.023,01 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Itapirapuã Paulista - 2ª. Fase - SAA 2.656/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 94.500,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Itaporanga - 2ª. Fase - SAA 347/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.445,96 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Itapura - 2ª. Fase - SAA 337/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.714,90 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Itatinga - 2ª. Fase - SAA 408/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.500,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Jambuí - 2ª. Fase - SAA 394/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.500,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Lourdes - 2ª. Fase - SAA 325/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.842,10 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Macaúbal - 2ª. Fase - SAA 1.846/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.940,38 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Magda - 3ª. Fase - SAA 326/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.885,83 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Mauá - 1ª. Fase - SAA 2.088/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 66.589,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Manduri - 3ª. Fase - SAA 1.684/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.000,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Maringá - 2ª. Fase - SAA 327/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.903,59 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Murutinga do Sul - 2ª. Fase - SAA 339/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.000,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Nantes - 3ª. Fase - SAA 298/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 75.474,04 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Nazaré Paulista - 2ª. Fase - SAA 362/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.000,00 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Novaes - 2ª. Fase - SAA 345/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.891,01 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Nova Aliança - 2ª. Fase - SAA 1.857/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.686,70 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Nova Independência - 2ª. Fase - SAA 340/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 67.658,49 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Nova Luzitânia - 2ª. Fase - SAA 328/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 59.913,73 representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura.
 Óleo - 3ª. Fase - SAA 1.841/02
 Valor pela Secretaria :R\$ 60.062,09 representados por serviços de